

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA /AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 707/CNE

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA, pessoa colectiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, aqui representada pelo seu Presidente, Máximo de Jesus Afonso Ferreira, adiante designada por primeiro outorgante;

E

AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 707/CNE, do Corpo Nacional de Escutas, pessoa colectiva número 500972052, com sede no Campo Militar de Santa Margarida, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, aqui representado pelo seu Chefe de Agrupamento, Paulo Jorge Gonçalves Cardoso de Almeida (conforme Ordem de Serviço n.º 574, de 30 de Junho de 2012), adiante designado por segundo outorgante:

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

1. O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título de comodato, gratuitamente, o seguinte prédio:

Urbano – Edifício de rés do chão destinado a escola primária, com a área coberta de 117 m², anexo destinado a arrecadação, com a área coberta de 89,30 m² e logradouro com a área de 681,70 m², confrontando do Norte e Nascente com Via Pública, do Sul com Joaquim Rodrigues e do Poente com Caima – Indústria de Celulose, S.A., sito em Areias – Constância Sul, Freguesia e Concelho de Constância, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Constância sob o artigo 1218, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 1344/Constância.

2. A cedência indicada no número anterior, resulta das deliberações da Câmara Municipal de Constância tomadas em reuniões realizadas nos dias doze de Maio e sete de Julho de dois mil e quatro e de quinze de Setembro de dois mil e onze.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESTINO DO ESPAÇO

O prédio identificado na cláusula anterior destina-se ao funcionamento da sede do Agrupamento de Escuteiros, representado pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato é celebrado pelo período de um ano, a contar da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado, por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de noventa dias do seu termo.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Todos os espaços pertencentes ao edifício deverão ser mantidos em perfeito estado de asseio e funcionamento, ficando para o efeito o segundo outorgante, sujeito às seguintes obrigações:

- a) Guardar e conservar a coisa emprestada;
- b) Não aplicar as instalações a fim diverso daquele a que se destina, ou seja a sede do Agrupamento de Escuteiros;
- c) Manter o edifício em adequado estado de conservação e manutenção, suportando, para o efeito, todas as despesas que daí advirem, tanto com materiais como com mão-de-obra;
- d) Não proceder à execução de quaisquer obras de construção civil, ou instalação de equipamentos fixos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Constância.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÃO FINAL

As situações omissas e dúvidas de interpretação suscitadas serão aplicadas as regras gerais e o que determina o Código Civil.”

Feito em Constância, em 3 de Outubro de dois mil e onze, em dois exemplares.

A Câmara Municipal;

Maximo Ferreira

Máximo de Jesus Afonso Ferreira

O Agrupamento de Escuteiros

Paulo Jorge Gonçalves Cardoso de Almeida

Paulo Jorge Gonçalves Cardoso de Almeida